



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DO RELATOR(A)

Projeto de Lei nº 091/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatora: Vereadora Michele Rosa

Ementa

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município, no valor de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), destinado à Secretaria de Saúde, para inclusão de elementos de despesas e respectivas fontes de recursos, conforme indica.

Relatório

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 091/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2025 (Lei nº 3.620/2024 – LOA 2025).

O crédito adicional, no valor de **R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais)**, será destinado à Secretaria de Saúde, com a finalidade de inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos em programações já existentes, provenientes de emendas parlamentares e propostas de incremento MAC, conforme indicado na Mensagem nº 091/2025.

Fundamentação

A proposição encontra amparo no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a abertura de créditos adicionais, bem como no art. 42 da Lei Orgânica do Município, que prevê a possibilidade de tramitação em regime de urgência em matérias de relevante interesse social.

A justificativa do Poder Executivo demonstra que os recursos serão utilizados para reforçar dotações da Secretaria de Saúde, visando o atendimento de despesas não previstas inicialmente, relacionadas à execução de emendas parlamentares de 2025.

Trata-se de medida de relevância social, especialmente por se tratar de incremento orçamentário em área essencial, qual seja a saúde pública, garantindo maior efetividade na execução de políticas públicas e no atendimento às demandas da população.

Do ponto de vista contábil e legal, a abertura de crédito adicional especial está devidamente fundamentada e não apresenta óbices de ordem jurídica ou financeira, uma vez que se encontra prevista em lei e amparada por indicação de fontes de custeio.

Voto da Relatora

Diante do exposto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 091/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a matéria atende aos requisitos legais, técnicos e financeiros, além de se revestir de inegável interesse público.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Relatora – Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação